

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

TP 010/2022 - DECISÃO E CONTINUAÇÃO



TP 010/2022 - DECISÃO E CONTINUAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0998/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: CONSTRUTORA M ROCHA LTDA
CNPJ: 35.881.931/0001-84



copel.pmsb@hotmail.com

De: m.s.r rocha <m.s.rocha@live.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 19:30
Para: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim COPEL
Assunto: RECURSO
Anexos: RECURSO SR DO BONFIM .pdf

Bom dia!

à empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA , CNPJ: 35.881.931/0001-84, vem respeitosamente através deste apresentar RECUSO CONTRA INABILITAÇÃO TP 010.

obrigado...

segue em anexo recurso



CNPJ: 45.881.931/0001-84

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIM (A) SENHOR (A) , PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM -BAHIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0998/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras pavimentação de vias públicas na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA, convênio nº 928533/2022 – MDR.

A empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.881.931/0001-84, com sede na Rua Bolívia, nº 14, José Mendes de Queiroz, capim grosso, Bahia, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Mourivaldo da Silva Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24446962-3 e do CPF nº 117.827.188-93, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações, que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscreviste inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica em cópia simples, e que não foi possível confirmar a autenticidade junto ao órgão competente.

Vejamos

Em ata, a digna comissão relata que Com relação a parte técnica apresentada nos documentos das empresas participantes, após análise do engenheiro civil

R. D. J. A.



CNPJ: 45.881.931/0001-84

do município Sr. Tiago Guimarães Dias, a Comissão informa que todas as empresas participantes estão aptas. Em questionamento errôneo de algum licitante em referência aos atestados, a comissão sabiamente percebe que os atestados contem todos os dados

Necessários exigidos, e que em seguida foram feitas consultas que não foram suficientes para validar os atestados.

As Razoes

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

A Própria comissão atesta que o engenheiro responsável técnico do Município declarou que todas as empresas estariam aptas a participar do referido processo licitatório com os referidos atestados apresentados, no entanto, um licitante ou mais, questiona documentos técnicos analisados e aprovados por um responsável técnico contratado pelo próprio Município. Com todo respeito, entendo que em um processo licitatório toda documentação deve estar de acordo com as regras editalícias e dentro das conformidades da lei, se em algum momento houve dúvidas em relação a veracidade de algum documento; sugiro que sejam feitas diligências junto aos órgãos competentes, e não sendo provado a originalidade que seja denunciado à justiça para por falsificação.

Obs: Com todo respeito, informo que como responsável legal da empresa supra citada, não me ausentei logo após ser chamado o Ministério Público, pois como relatado em ata eu me ausentei, mas por motivos pessoais, antes mesmo do ocorrido.

Pedido

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o que foi citado.

Ass
2022



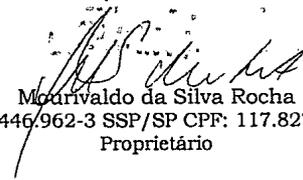
CNPJ: 45.881.931/0001-84

Tendo em vista que os atestados apresentados são registrados no Crea-Ba e dentro da lei, e que se for provado o contrário que seja feita denuncia na justiça.

Nestes Termos
P. Deferimento

Capim Grosso, Bahia 03 de agosto 2022

CONSTRUTORA M ROCHA LTDA


Mourivaldo da Silva Rocha
RG: 24.446.962-3 SSP/SP CPF: 117.827.188-93
Proprietário

Rua: Bolívia, 14, José Mendes de Queiroz, Capim Grosso-Bahia-Cep: 44695000
Contato: m.s.rocha@live.com Tel: (74) 988037574

03/08



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0998/2022

ENVIO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO PARA AS
EMPRESAS PARTICIPANTES

ACA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
IPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



copel.pmsb@hotmail.com

De: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim COPEL
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 10:23
Para: m.s.r rocha; Conseprol Construções Ltda; Luana Mercês;
'dastengenharia@hotmail.com'; jlmacedoconstrutora@gmail.com; shamah
Engrenharia e Serviços; ANTONIO SOARES
Assunto: TP 010/2022 - Recurso Administrativo
Anexos: RECURSO SR DO BONFIM .pdf
Prioridade: Alta

Prezados,

Segue anexo, recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA - CNPJ:
35.881.931/0001-84. Está aberto o prazo para contrarrazões ao recurso, caso assim tenham interesse.



Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA

De: m.s.r rocha <m.s.rocha@live.com>
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 19:30
Para: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim COPEL <copel.pmsb@hotmail.com>
Assunto: RECURSO

Bom dia!



empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA , CNPJ: 35.881.931/0001-84, vem respeitosamente
através deste apresentar
RECUSO CONTRA INABILITAÇÃO TP 010.

obrigado...

segue em anexo recurso



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0998/2022**

CERTIDÃO NEGATIVA CONTRARRAZÕES

ÁREA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
E-MAIL: PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0998/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Certifico para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que em cumprimento aos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da legalidade, igualdade e da publicidade, que até o encerramento do expediente deste dia, **NÃO HOUVE PROTOCOLO FÍSICO OU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL DESTA COMISSÃO, DE INTERPOSIÇÃO CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** do presente procedimento licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras pavimentação de vias públicas na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA, convênio n.º 928533/2022 - MDR, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária, para que torne os efeitos legais determinados na Lei Federal n.º 8.666/93 e dê prosseguimento ao feito.

O referido é verdade e dou fé.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 12 de agosto de 2022.

Henrique José da C. Mattos

Membro da Equipe de Apoio

ACA JURACY MAGALHÃES 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
P.J.: 13.896.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0998/2022**

DECISÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA

AV. JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
| P.J.: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
| PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



PARECER JURÍDICO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 998/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022

RECORRENTE: CONSTRUTORA M ROCHA LTDA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução de obras pavimentação de vias públicas na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA, convênio nº 928533/2022 - MDR, com fornecimento de material e de mão de obra.

De lavra da Consultoria Jurídica
À Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. TOMADA DE PREÇOS. SUGESTÃO MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. PRIMAZIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas dought atribuições.

Ademais, esta manifestação não resvala assuntos estranhos à consulta estritamente formulada. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer das condutas eventualmente não tratadas.

Cuida-se de manifestação jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.881.931/0001-84, apresentado em 03 de agosto de 2022, tendo a decisão de inabilitação sido publicada no Diário Oficial do Município em 28 de Julho de 2022.

Embora intimadas, as empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considera-se o **Recurso tempestivo**, obedecido o prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, tendo a publicação da decisão que desclassificou a recorrente se deu em 28 de



Julho de 2022 (quinta-feira) e o recurso sido apresentado no seu último dia de prazo, conforme dispõe parágrafo único do art. 110 da referida legislação.

III - DO MÉRITO

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que o recurso em análise tem efeito suspensivo e merece ser levado à apreciação de autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, conforme disposto no § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

Conforme ensina o doutrinador Lucas Rocha Furtado¹, *“A partir dessas regras recursais, procura o legislador evitar que sejam cometidas injustiças contra licitantes. A existência da dupla instância, ainda que não tenha o poder de impedir tais injustiças, ao menos permite que o licitante possa atacar ato que, ao menos em seu entendimento, esteja ferindo seus direitos”*.

Após análise das razões postas pelas Recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise dos tópicos aventados pela Recorrente, que a **recomendação é pelo improvemento do recurso e manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente**

Em suas razões a Recorrente alega que a decisão por sua inabilitação incorreu em falha, pois se deu em desconformidade com o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil, que declarou a aptidão de todas as participantes, requerendo a realização de diligência para apuração da veracidade do teor das CATs apresentadas.

Cumpramos ressaltar que a apresentação da documentação de habilitação da empresa tem que se dar em conformidade com as regras constantes na legislação aplicável e ainda no instrumento convocatório. O item 5.1.5 do edital prevê:

5.1.5 - Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Senhor do Bonfim - BA, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

Porém, observa-se que a licitante apresentou tais CATs apenas em cópia simples, violando a regra editalícia.

Ocorre que, mesmo após a realização de diligência, em atenção ao disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, através da verificação do código de validação constante no documento referido no site do CREA, não foi possível constatar a veracidade dos referidos documentos.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. "Curso de Licitações e Contratos Administrativos". 4º ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 234.



Assim, observa-se que houve violação da exigência editalícia e ainda do disposto no art. 32, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ressalta-se que mesmo que o engenheiro civil do município tenha inicialmente entendido pela aptidão das empresas, declarando-as aptas quanto a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, posteriormente, observou a inconsistência na documentação da licitante recorrente e buscou apurar tais impropriedades através de diligência, restando estas infrutíferas, não sobrando alternativa à COPEL, senão a declaração da inabilitação da recorrente.

Desse modo, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, recomenda-se pela manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pelo recebimento do Recurso porque tempestivo, no entanto pelo seu improvimento, por lhe faltar razões jurídicas que o ampare**, mantendo-se a decisão da COPEL no sentido de inabilitar a empresa **CONSTRUTORA M ROCHA LTDA.**

Senhor do Bonfim, Bahia, 12 de agosto de 2022.


MARÁISA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica - OAB/BA 28.429



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0998/2022**

DECISÃO DO GESTOR

ÁREA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
| P.J.: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916.2415 | 3541.8704
| PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



DESPACHO DE ACOLHIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0998/2022

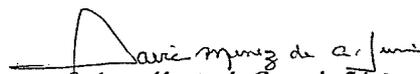
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras pavimentação de vias públicas na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA, convênio nº 928533/2022 - MDR, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir e mantenho Inabilitada a empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA – CNPJ Nº 45.881.931/0001-84 por deixar de cumprir a exigência editalícia e por não apresentar razões jurídicas que o ampare na sua peça recursal para retorno da decisão de Habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação para comunicação às licitantes acerca das decisões acima e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim - BA, em 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - BA



**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - PA Nº 0998/2022**

Considerando decisão de recurso pela Consultoria Jurídica e acolhida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

A Comissão Permanente de Licitação convoca os licitantes participantes para continuação do certame no dia **01 de setembro de 2022 às 14h30min.** Objeto: Contratação de empresa para execução de obras pavimentação de vias públicas na sede do Município de Senhor do Bonfim - BA, convênio nº 928533/2022 - MDR, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Demais informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com, ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungü – Presidente da COPEL. Publique-se.